

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-007FMS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL (REAGENTES) PARA O ANALISADOR HEMATOLÓGICO ABX PENTRA 60 RANGE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº086/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-007FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.369.128/0001-69.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 90 (noventa) laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:



- a) **Ofício** n° 620A/2022, com data de 01 de julho de 2022, devidamente assinado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde- FMS (fls.02);
- b) Laudo Técnico da Responsável do Laboratório Municipal de Tucumã (fls. 03);
- c) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 04 a 06);
- d) Projeto Básico de Contratação – Processo de Inexigibilidade (fls. 07 a 14);
- e) Declaração de Exclusividade (fls. 15);
- f) Proposta de Preço da empresa (fls. 16 a 17);
- g) Solicitação de Despesa n° 20220701001 (fls. 18 a 19);
- h) Abertura de Licitação Pública (fls. 20);
- i) Instauração de Processo Administrativo (fls. 21);
- j) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.22);
- k) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 23);
- l) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 24);
- m) Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde (fls. 25);
- n) Decreto n°001-A/2022 “Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá Outras Providências” (fls. 26);
- o) Autuação (fls. 27);
- p) Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 71);
- q) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 74);
- r) Minuta de Contrato (fls. 75 a 78);
- s) Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 157).

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 97.369.128/0001-69, conforme documentos acostados no presente processo:

- A) Documentos de Identificação dos Sócios (fls. 29



a 30); Contrato Social e suas Alterações Contratuais (fls. 31 a 46); CNPJ e QSA (fls. 47 a 48); FIC (fls. 49); Certidões (fls. 50 a 55); Balanço Patrimonial – Exercício 2021 (fls. 56 a 62); Certidão Judicial Cível Negativa – TJPA (fls. 63); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 64 a 65); Consulta de Produtos para Saúde (fls. 66 a 70).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Nesse sentido, a instauração do presente Processo Administrativo é imprescindível devido a urgência na aquisição de Material Laboratorial (Reagentes) para o Analisador Hematológico ABX PENTRA 60 RANGE, para atender as demandas do laboratório de análises clínicas Municipal Da Secretaria de Saúde de Tucumã, conforme justificativa abaixo (fls. 72 a 73):

*“Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de aquisição dos produtos que se pretende contratar em razão da sua importância, utilidade e demanda diária. Vez que se tratam de reagentes utilizados na realização de exames sanguíneos, atividade regular no município e com altíssima e contínua demanda que em razão da sua natureza, deixa evidente sua utilidade e o interesse público.*

*Relembremos que os reagentes hematológicos, são basicamente sais que tem a finalidade de causar uma interação química entre células sanguíneas e reagentes hematológicos, esta interação terá como resultado o hemograma completo, que é comumente solicitado para obtenção de diagnósticos e assim, tornando possível o encaminhamento para o tratamento adequado.*

*Na área da hematologia são utilizados apenas reagentes hematológicos específicos para cada equipamento, que são desenvolvidos para uma determinada aplicação, sem isso não é possível obter resultados de hemogramas, sendo utilizados em nosso laboratório de análises clínicas municipal*

*Portanto, para o Analisador Hematológico ABX PENTRA 60 RANGE, do fabricante HORIBA ABX SAS.,*

*que possui a particularidade de que para sua funcionalidade de realização do exame Hemograma completo, ele requer exclusivamente os produtos ABX Basolyse II HORIBA, ABX Cleaner HORIBA, ABX Eusonofix HORIBA, ABX Lysebion HORIBA, ABX Diluente HORIBA, esclarecendo que não há similar ou genérico para substituir e garantir o funcionamento, conforme documento da Técnica Biomédica”.*

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de R\$ 67.140,00 (Sessenta e sete mil, cento e quarenta reais).

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 80 a 82, vejamos:

*“Trata-se de análise de pedido de parecer de contratação direta de empresa especializada para fornecimento de reagentes para equipamento de análise hematológica. Tendo sido escolhida específica, em razão da sua exclusividade no fornecimento de produtos para atender o equipamento utilizado no município de Tucumã, com fulcro no artigo 25, I, o qual segue ementado ao sul.*

*O instituto da Licitação, com ênfase dada pela Carta Constitucional de 1988, consoante os princípios entabulados no artigo 37, determina que a seleção e contratação de fornecedores de bens e serviços para a administração pública deve homenagear a isonomia daqueles que pretende contratar com os entes públicos.*

*Neste mister, com o advento da Lei 8.666/1993, acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como, a contratação com a administração pública, contendo nela, viabilidade para contratação direta via inexigibilidade do processo licitatório para a contratação de pessoa física.*

*[...]*

*Analisando a justificativa apresentada, sobretudo quando encontramos nos autos, declaração do fabricante do analisador hematológico de que a contratada detém os direitos exclusivos de fornecimento dos reagentes a serem utilizados,*

*identificamos que assiste razão ao pedido formulado. Condição esta, que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial.*

*Sendo assim, tal inexigibilidade é amparada pela impossibilidade de realização de licitação em virtude da peculiaridade de certidão de exclusividade, o que retira do administrador público, a necessidade de promover o certame licitatório para que através do menor preço escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.*

*Ora, é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos. O que se constata no presente caso.*

*[...]*

*Diante do exposto, inequívoco que o presente caso resta amparado no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, em razão de que a existência de que a empresa é a única operadora do Software, o que inviabiliza a competição. Sendo imperioso frisar in fine, que a jurisprudência e doutrina pátria, colacionadas acima, apresentam permissivo legal o qual autoriza a contratação direta na hipótese como a aqui em análise. Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa M B COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos”*

## **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.



Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso I a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N°086/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2022-007FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 12 de julho de 2022.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 086/2022/ADM, modalidade Inexigibilidade n.º 6/2022-007FMS, tendo por objeto a “Aquisição de material laboratorial (reagentes) para o analisador hematológico ABX PENTRA 60 range, para atender as demandas do laboratório de análises clínicas Municipal da Secretaria de Saúde de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 12 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n.º 007/2021

